

Lei nº 90/53

Reorganiza Quadro de
Funcionários.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Esp. Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A partir de 1º de janeiro de 1954, a classificação dos funcionários desta Prefeitura será a seguinte:

Parte Permanente:

Cargo	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
I- Secretário	'O'	2.000.00	24.000.00
I- Terceiros	'O'	2.000.00	24.000.00
I- Escrivães	'J'	1.200.00	14.400.00
I- Insp. de Bndos	'J'	1.200.00	14.400.00
I- Fiscal Geral	'I'	1.100.00	13.200.00
I- Fiscal Distrital	'H'	1.000.00	12.000.00

Parte Suplementar

I- Enc. de Usina	'H'	1.000.00	12.000.00
------------------	-----	----------	-----------

Ext. Mensalistas

I- Eleticista		950.00	11.400.00
I- Enc. de Usina		900.00	10.800.00
II- Enc. Serviços Água		900.00	21.600.00
II- Motoristas		900.00	21.600.00
I- Contínuos		800.00	9.600.00

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 12 de dezembro de 1953.

Ulciano de Mend. Mend.
Prefeito Municipal

O Russ.
Secret. Substituto.